

## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Processo SEI nº 6027.2022/0000848-2

TCA 380/2022

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, 10º andar – Paraíso, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor EDUARDO DE CASTRO**, e de outro, o **Sr. EDUARDO FORTTI DE ABREU**, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.791.329 - 0 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 320.661.328-02, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com a Sra. **DANIELA NOYORI OLIVEIRA DE ABREU**, brasileira, profissional de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.180.241-3 – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 285.099.668-85, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIOS**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **17/09/2022 página 32/33**, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação arbórea em decorrência de Construção de uma residência unifamiliar R1/ ZM/ PA 5, localizado na Rua Racine, s/nº – Alto da Lapa, CEP: 05.086-000, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos N°s 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO

#### 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

##### 1.1 Corte:

- 1.1.1. Árvores invasoras: 0 (zero);
- 1.1.2. Árvores exóticas: 03 (três);
- 1.1.3. Árvores nativas: 0 (zero);

**TOTAL: 03 (três);**

##### 1.2. Remoção:

- 1.2.1. Árvores mortas: 02 (dois);

**1.3. Cadastradas na calçada: 03 (três);**

**1.4. Preservadas: 0 (zero);**

**1.5. Transplante interno: 0 (zero);**

**1.6. Transplante Externo:**



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

### 1.7. Plantio:

1.7.1. **Interno:** 05 (cinco) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.7.2. **Calçada:**

1.7.3. **Estacionamento:**

### 1.8. Conversão:

1.8.1. **FEMA:** Não

1.8.2. **Entrega de mudas:** 127 (cento e vinte e sete) mudas DAP 3,0 cm (equivalentes a 20 mudas x 5,35 + 20 tutores) de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem entregues ao viveiro municipal, conforme 7ª reunião ordinária de 2022, em doc. SEI nº070591316 e itens 11.4 e 15.2 da Portaria nº 130/SVMA de 26 de agosto de 2013;

1.8.3. **Obras:** Não

1.9. **Implantação de calçada verde:** Sim;

1.10. **Intervenção em Patrimônio Ambiental:** Não;

1.11. **Intervenção em VPP:** Não;

1.12. **Intervenção em Fragmento Florestal:** Não;

1.13. **Intervenção em APP:** Não;

1.14. Os plantios deverão estar encerrados, nos casos de construções, para aprovação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – SVMA/ CLA-G, antes da concessão do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas cláusulas deste ajuste e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO CORTE E DA REMOÇÃO

### 2. AS AUTORIZAÇÕES DE CORTE:

#### 2.1. Prazo

2.1.1 A autorização para corte e/ou remoção terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

2.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

2.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

2.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

2.1.1.4 O prazo previsto no item 2.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.



2

## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERVENÇÕES

#### 3. DA INTERVENÇÃO

##### 3.1. Prazo

3.1.1 A autorização para qualquer das intervenções estabelecidas na cláusula primeira, itens 1.11, 1.12, 1.13, e 1.14 terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

3.1.1.1 O início da intervenção deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

3.1.1.2 O término da intervenção deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

3.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

3.1.1.4 O prazo previsto no item 3.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo, antes de findo o prazo inicial.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPLANTE

#### 4. O TRANSPLANTE

##### 4.1 Prazo

4.1.1 A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia;

4.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos;

4.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos;

4.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o **início e término** do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

4.1.1.4 O prazo previsto no item 4.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.

4.1.1.5 O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição;

##### 4.2 Responsabilidade Técnica

4.2.1 Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, podendo ser suspensos a qualquer momento caso não executados a contento conforme normas técnicas, bem como deverão ser acompanhados por um profissional habilitado, o qual recolherá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

4.2.2 Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao manejo, estes deverá(o) ser compensado(s) da seguinte maneira: com o(s) plantio(s) de muda(s) de espécie a ser definida pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm, no mesmo local do(s) exemplar(es) perdido(s) e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao DAP daquele(s) perdido(s).



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

4.2.3 Nos casos de transplante externo, o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros) exigido no item anterior, poderá, a depender da aquiescência dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, ser substituído por depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP ou por fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes.

### CLAUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO

#### 5. A PRESERVAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS

5.1. Os exemplares, a serem preservados, deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

5.2. No caso de perda, sucumbência e/ou morte do exemplar arbóreo a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm, (sete centímetros).

5.2.1 A manutenção e conservação dos exemplares substituídos deverá ser efetuada nos 12 (doze) meses seguintes a data da constatação da substituição.

5.2.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

5.2.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

### CLAUSULA SEXTA – DO PLANTIO

#### 6. O PLANTIO COMPENSATÓRIO

##### 6.1 Prazo

6.1.1 O plantio deverá ser realizado até o final da obra e antes da obtenção do certificado de conclusão.

6.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

6.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

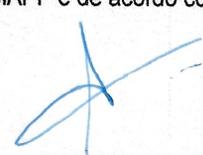
6.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o início e término do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

6.1.1.4 O prazo de manutenção/conservação para as mudas plantadas de DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 6 (seis) meses. Para mudas de DAP 3,0 cm o prazo é de 12 (doze) meses e para as de reflorestamento/enriquecimento o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses. Tais prazos fluirão a partir do protocolo na Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, contendo a informação prestada pelo interessado, a qual deve, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório técnico fotográfico com relação das espécies plantadas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

##### 6.2. Responsabilidade Técnica

6.2.1 As mudas nativas para o plantio interno devem ser escolhidas entre as listadas no Anexo II da Portaria 85/2010/SVMA, publicado no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27 e devem ter altura mínima de 2,50 metros, sendo no mínimo 1,80 metros do colo à primeira bifurcação;

6.2.2 A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante a orientação dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP e de acordo com as especificações para o plantio.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

6.2.3 Em decorrência de perecimento natural de muda plantada no decorrer do prazo de manutenção, esta deverá ser substituída por outra, iniciando-se o prazo e a obrigação prevista no item 6.1.1.4.

6.2.4 Para o plantio de vegetação arbórea a ser executada em Parque, a interessada deverá obter autorização e seguir as diretrizes da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVERSÃO

#### 7. DA CONVERSÃO

##### 7.1 Da conversão de mudas em depósito no FEMA

7.1.1 Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental no local do empreendimento, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), conforme artigo 155 da Lei 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

##### 7.1.2 Prazo

7.1.2.1 A Compromissária deverá requerer, por meio de petição endereçada à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o boleto para Depósito no FEMA.

7.1.2.2 O prazo para o recolhimento da compensação ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) pela interessada será **de 06 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.1.2.3 O prazo previsto no item 7.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deverá ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.1.2.4 O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas (analisando o parecer técnico – tutor e/ou profetor; observado o prazo de manutenção) x valor da muda na data da emissão do boleto.

##### 7.2 Da conversão em entrega de mudas ao viveiro

7.2.1 A SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes) estabelecerá as espécies, classes e DAP, nos termos da legislação vigente.

##### 7.2.2 Prazo

7.2.2.1 A Compromissária na entrega de mudas arbóreas **deverá solicitar o agendamento por meio do Portal SP 156, selecionando o serviço para cumprimento do TCA, em até 30 dias, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.2 As mudas deverão ser entregues na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes), nos termos da Portaria INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13/SVMA/2022, no prazo de 6 (seis) meses, **observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.3 O interessado deverá comprovar o atendimento do compromisso de agendamento e da efetiva entrega de mudas, requerendo a junção dos comprovantes no processo de acompanhamento do TCA.

7.2.2.4 O prazo de entrega das mudas poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deve ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.2.2.5 As mudas devem obedecer, preferencialmente, aos critérios da Portaria nº 85/2.010 e seus anexos, publicada no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27. Os anexos, explicações e demais procedimentos devem ser obtidos na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes).



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

### 7.3 Da conversão em obras e serviços

7.3.1 Compete a Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), a emissão da Carta de Obrigação atinente às obras e serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo.

#### 7.3.2 Prazo

7.3.2.1 A interessada submeterá à apreciação da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) o cronograma para execução das obras e serviços acordados e plantios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Carta de Obrigação.

7.3.2.2 A ordem de início para a execução dos serviços e obras deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega do cronograma acordado.

7.3.2.3 O prazo para execução das obras e serviços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início nos termos do item anterior.

7.3.2.4 A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) acompanhará, a título de fiscalização, a execução, o término e a entrega das obras, prestação de serviços e/ou benfeitorias, emitindo manifestação favorável e o respectivo recebimento ou indicando as correções a serem feitas pela Interessada.

7.3.2.5 O Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e a Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) acompanharão os plantios, a título de fiscalização.

7.3.2.6 Em caso de motivo de força maior, o prazo estipulado nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.3, poderá ser prorrogado mediante o deferimento de justo pedido acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado, o qual deve ser submetido ao crivo da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), antes de findo o prazo inicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

#### 8. AS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8.1 MANTER as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado.

8.2. Averbar a área verde na matrícula do imóvel objeto do manejo, caso haja determinação expressa no laudo de avaliação ambiental emitido por Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

### CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

#### 9. DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9.1 A interessada declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 10.365/87, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção, estendendo-se tal ônus aos seus herdeiros e sucessores.

9.2 A interessada se obriga a afixar e manter no imóvel, em local de fácil visualização aos munícipes, painel contendo as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, especificamente, a indicação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com SVMA, os prazos nele previstos, e o respectivo processo administrativo.

9.3 A interessada se obriga a protocolar petição na SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), contendo a indicação do responsável pelo acompanhamento dos compromissos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no D.O.C do extrato do presente TCA.

9.4 A compromissária se obriga, em razão das obrigações *propter rem*, a dar ciência do presente Termo de Compromisso Ambiental, se vigente, a eventuais interessados na aquisição do terreno objeto deste TCA.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

9.5 A interessada se obriga a entregar, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), o Alvará de Execução apostilado com o número do presente termo ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, etc.), no prazo de **30 (trinta) dias a contar de sua emissão/publicação**.

9.6 A interessada se obriga a entregar a matrícula atualizada do imóvel objeto do manejo autorizado, contendo a averbação da área verde, conforme o estipulado no item 8.2 da cláusula oitava.

9.7 A compromissária está ciente de que para obtenção do DOF (documento de origem florestal) nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá promover o cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLO, bem como requerê-lo à SVMA/DCRA/GTMAPP, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA 21/2014, alterada pela Instrução normativa 03/2020.

9.8 A interessada se obriga a entregar o Laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme apontado no Laudo e/ou Parecer Técnico de GTMAPP e cláusula primeira deste Compromisso, "ex vi" das Resoluções SMA 92/2014 e SMA 36/2018, bem como da Decisão de Diretoria Cetesb 167/2015/C e demais legislações que venham substituí-las, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão pelo Órgão Ambiental Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

#### 10. OBRIGAÇÕES DA SVMA

10.1 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, através da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, acompanhará o presente Termo até a sua conclusão.

10.2 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA dará ciência ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, nas oportunidades em que recepcionar petição do interessado contendo as informações de início e término do manejo, bem como de seu prazo de manutenção e conservação, a fim de efetivação de vistoria e manifestação visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste termo.

10.3 O recebimento provisório das obrigações ambientais dependerá do atestado de seu cumprimento emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA expedir o competente certificado.

10.4 O recebimento definitivo das obrigações ambientais será certificado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, após atestado do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, relatando o cumprimento integral das obrigações, incluindo a manutenção e conservação dos exemplares arbóreos transplantados e/ou plantados nos prazos estabelecido no presente termo.

10.5 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA publicará o extrato do presente ajuste após ser firmado, bem como do Certificado de Recebimento Provisório – CRP e do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD, após o cumprimento das obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

#### 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados implicará em multa diária no valor de 0,1% da compensação ambiental em atraso, não podendo a multa exceder o correspondente a 25% do valor total da compensação.

11.1.2 O cálculo da compensação, para fins da sanção prevista no item anterior, corresponde ao valor da muda com base no Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP 3,0 cm (três centímetros), acrescido da manutenção.

11.2 O descumprimento da técnica indicada para o transplante implicará em multa no valor monetário equivalente a



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.3 O descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou a inobservância dos cuidados descritos na cláusula quinta, implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.4 O descumprimento de item deste termo, bem como dos anexos, serão considerados para fins de aplicação de sanção.

11.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 A não quitação do valor da multa, no prazo estabelecido, poderá ensejar a inscrição do débito como dívida pública.

11.7 O pagamento da multa não eximirá a interessada inadimplente do cumprimento das obrigações assumidas.

11.8 Os casos fortuitos e de força maior, assim como àqueles que escapam à previsão e ao controle da parte, desde que devidamente comprovados e comunicado à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência, justificam a inobservância dos prazos estabelecidos neste ajuste.

11.9 Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, reorganizado pela Lei Municipal n.º 14.887 de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 52.153 de 28 de fevereiro de 2011.

11.10 Aplica-se o procedimento estabelecido na Portaria 36/SVMA/2008 ou legislação posterior que a vier substituir, aos casos de manejo irregular de vegetação de porte arbóreo.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

#### 12. EFICÁCIA

12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

12.1.2 Para os casos não sujeitos a emissão/publicação dos alvarás citados no item anterior, conforme previsão na legislação vigente, a eficácia do TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade.

12.1.3 Havendo necessidade de laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme descrito no item 9.8, a eficácia deste ajuste também dependerá da anuência do Órgão Ambiental Competente.

12.1.4 No caso de alvará de execução prévio a publicação do extrato deste TCA na imprensa oficial, a interessada deverá apostilar o presente termo ao referido alvará, a fim de constar seu número para sua plena eficácia.

12.1.5 Fica suspensa a execução do manejo outrora autorizado na data da emissão/publicação de alvará de execução modificativo, o qual, após o interessado atender ao preconizado no item 9.5, será analisado pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP com o fito de vislumbrar se houve alteração na cláusula primeira deste ajuste.

12.1.6 Fica suspensa a eficácia das autorizações previstas na cláusula primeira deste ajuste caso expirado o alvará de execução.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

12.1.7 Está obrigado o interessado a substituir os exemplares cortados e transplantados com o plantio de mudas DAP 7,0 cm, padrão do então DEPAVE, com o fito de recompor a vegetação no caso da realização do manejo arbóreo sem que o interessado tenha iniciado as obras no prazo previsto e/ou o prazo de validade do alvará de execução expirar.

12.1.7.1 O prazo para a recomposição da densidade arbórea tratada no item precedente é de 06 (seis) meses, contados da data do protocolo na SVMA-CLA, contendo a aludida comunicação do interessado que deve acompanhar o relatório técnico fotográfico com a relação das espécies e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.1.7.2 A recomposição do terreno prevista no item anterior não exige a interessada de cumprir o presente ajuste.

12.1.7.3 O não atendimento ao item 12.1.7 e seus subitens acarreta a responsabilização por infração ambiental administrativa.

12.1.8 A prerrogativa de prazo prevista no artigo 71 do Código de Obras do Município, Lei nº 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das obras pelo órgão competente, se o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

#### 13. O FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas pertinentes a este Termo e não resolvidas pelo consenso das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo poderá ser aditado mediante requerimento previamente justificado, o qual será submetido à apreciação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

14.2 Para manejo da vegetação arbórea na calçada a interessada deverá obter autorização na Subprefeitura competente.

14.3 O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo das cláusulas de manejo vegetal elencadas no Certificado de Recebimento Provisório, para protocolar na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, o relatório técnico fotográfico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

14.4 A interessada declara ter ciência acerca do presente Termo de Compromisso Ambiental, bem como que deverá atender às exigências da Portaria nº. 130/SVMA-G/2013, de modo a não cometer infração ambiental administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

#### 15. DOS ANEXOS

15.1 São consideradas parte integrante deste ajuste:

15.1.1 Despacho autorizatório;

15.1.2 Laudo de Avaliação Ambiental;

15.1.3 Projeto de Compensação Ambiental;

15.1.4 Certificados de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo;

15.1.5 Doravante, "Comunique-se", publicado na imprensa oficial do Município.

Foi recolhida a importância R\$ 489,90 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao preço de serviços de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental, conforme Decreto de Preços Públicos vigente.





# TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

E, por estarem assim concordes e assim declaradas suas vontades sem a existência de vícios, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

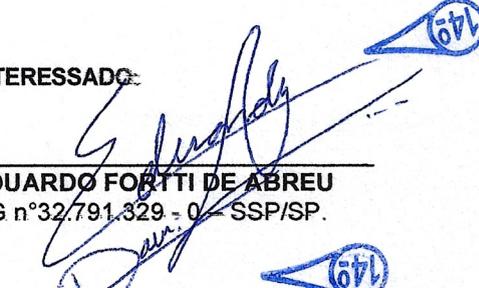
A Interessada fica obrigada a assinar este ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

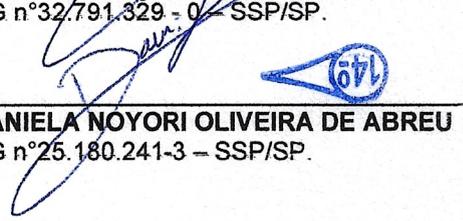
São Paulo, 19 de setembro de 2022.

**EDUARDO DE CASTRO**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA**  
Coordenadora de Licenciamento Ambiental  
CLA – G.

INTERESSADO:

  
**EDUARDO FORTTI DE ABREU**  
RG nº32.791.329 - 0 - SSP/SP.

  
**DANIELA NOYORI OLIVEIRA DE ABREU**  
RG nº25.180.241-3 – SSP/SP.

TESTEMUNHAS:

**Otávio Luiz de França Neto**  
RG: 36.265.291-0

**Viviane do Nascimento Mendes**  
RG: 52.057.036-4

**Vampré** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
DANIELA NOYORI OLIVEIRA DE ABREU, EDUARDO FORTTI DE ABREU\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 21 de Setembro de 2022. P.Seg:52.649214.11:43:02h

R\$22,80 SELO(S) C21047AB0744172  
Válido somente com selo de autenticidade

**14º TABELIÃO - VAMPRE**  
**MARACI NERES DE JESUS**  
TORIZADA CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo  
11.229  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C21047AB0744172

## ANEXO I

### Formulário de comprovação de atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental

Nº do processo: 2021-0.014.742-7

Interessados:

Proprietário: Eduardo Fortti De Abreu e Daniela Noyori De Oliveira De Abreu  
Autor do Projeto e Responsável técnico: Péricles Custódio Martins

Endereço: R. Racine, S/N, Bairro Alto da Lapa, São Paulo

Nº de contribuinte (SQL): 080.026.0097-5

CARACTERÍSTICAS DO LOTE E ZONEAMENTO INCIDENTE	
Área total do lote – A (m <sup>2</sup> )	E= 714,60m <sup>2</sup> R= 680,87m <sup>2</sup>
Localização do lote (Zona de uso)	ZM
Perímetro de Qualificação Ambiental (PA)	PA 5
Taxa de ocupação máxima (TO)	70%
Gabarito do empreendimento (em metros)	8,28m
Taxa de permeabilidade mínima - TP	15%
Fator alfa $\alpha$	0,40
Fator beta $\beta$	0,60
QA mínimo obrigatório	0,29

- Existe previsão de manejo arbóreo / Termo de Compromisso Ambiental (TCA).
- Localizado em Área de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Existe Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

<b>ATENDIMENTO À COBERTURA VEGETAL (V)</b>					
<b>SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS</b>	<b>PROJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>FATOR FV</b>	<b>TCA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATINGIDA</b>
<b>A. Áreas ajardinadas</b>					
A.1. Área ajardinada sobre solo natural	224,77	(m²)	0,25	n/a	0,08
A.2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m²)	0,20	n/a	0,00
A.3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m²)	0,10	n/a	0,00
<b>B. Vegetação</b>					
B.1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno	1,00	(unid)	15	1,00	0,08
B.2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio	4,00	(unid)	35	4,00	0,10
B.3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande	0,00	(unid)	80	0,00	0,00
B.4. Palmeira a ser plantada	0,00	(unid)	20	0,00	0,00
B.5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm	1,00	(unid)	80	0,00	0,14
B.6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm	4,00	(unid)	180	4,00	0,53
B.7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm	0,00	(unid)	400	0,00	0,00
B.8. Palmeira existente	0,00	(unid)	90	0,00	0,00
B.9. Maciço arbóreo	0,00	(m²)	17	0,00	0,00
<b>C. Cobertura Verde</b>					
C.1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m²)	0,20	n/a	0,00
C.2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m²)	0,15	n/a	0,00
<b>D. Fachada / Muro Verde</b>					
D.1. Porção de fachada / muro verde	0,00	(m²)	0,10	n/a	0,00
D.2. Jardim vertical	0,00	(m²)	0,15	n/a	0,00
<b>V PARCIAL</b>					1,87
<b>V FINAL</b>					4,92

**Notas:**

- 1- Na coluna PROJETO, itens B1 a B8 deverá ser informada a quantidade total de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros utilizados no projeto mesmo que decorrentes de TCA.
- 2- Na coluna TCA, itens B1 a B4 deverá ser informada apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros decorrentes de TCA.
- 3- Na coluna TCA, itens B5 a B8 deverá ser informado apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros transplantados no lote.
- 4- Na coluna TCA, item D2 deverá ser informada a quantidade de metros quadrados de jardim vertical decorrentes de TCA.

<b>ATENDIMENTO À DRENAGEM (D)</b>				
<b>SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS</b>	<b>PROJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>FATOR FD</b>	<b>PONTUAÇÃO ATINGIDA</b>
A.1. Área ajardinada sobre solo	224,77	(m <sup>2</sup> )	0,22	0,07
A.2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
A.3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,60	0,03
C.1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
C.2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,31	0,00
E. Pavimento Poroso	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	0,00
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,78	0,00
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis	456,10	(m <sup>2</sup> )	0,82	0,55
<b>D PARCIAL (12)</b>				0,62
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	4.289,48	(l)	n/a	n/a
Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	4.560,00	(l)	n/a	n/a
<b>D FINAL</b>				0,29

<b>SÍNTESE AO ATENDIMENTO DA PONTUAÇÃO FINAL – QA</b>	<b>0,62</b>
---	-------------

- Solicito o benefício da redução da taxa de permeabilidade (Art. 81 § 2º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em desconto da Outorga Onerosa (Art. 82 § 1º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em área computável incentivada (Art. 82 § 3º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP do desconto em Outorga Onerosa (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP em área não computável (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de certificação (Art. 83 da Lei nº 16.402, de 2016).
- Solicito o benefício do incentivo de 25% na pontuação de Quota Ambiental (Art. 86 da Lei nº 16.402, de 2016).

Declaro que os dados acima fazem parte de projeto para:

- Aprovação de edificação nova.
- Declaro que a vazão máxima estimada de saída do lote com período de retorno de 5 anos para qualquer duração de chuva é 0,38 L/s, menor, portanto, do que a vazão máxima exigida pelo § 1º do art. 79 da Lei nº 16.402, de 2016, que é de 0,40L/s.
- Declaro que o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura é 7.385,28 L, maior, portanto, do que o volume mínimo exigido pelo artigo 80 da Lei nº 16.402, de 2016, que é 7.297,28 L.

Estou ciente que essas declarações são feitas na forma da Lei, estando, em caso de falsidade, sujeito às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.



Assinado de forma digital por  
PERICLES CUSTODIO  
MARTINS:30573491887  
Dados: 2023.02.03 15:28:35  
-03'00'

Arquiteto Péricles Custódio Martins - CAU A-35.012-5

**QUADRO 3B - SIMULADOR**  
**COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL**  
 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

**Altere os campos em amarelo para simular a Quota Ambiental e os incentivos**

**RESULTADOS OBTIDOS**

**ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE**

Área total do lote - A (m <sup>2</sup> )	680,87 m <sup>2</sup>
Localização do lote	ZM
Perímetro de Qualificação Ambiental	PA 5
Taxa de ocupação	33,00%
Gabarito do empreendimento (em metros)	8 m
Taxa de permeabilidade mínima - TP	25,0%
Fator alfa α	0,40
Fator beta β	0,60
QA mínimo obrigatório	0,29

**ITEM II. COBERTURA VEGETAL**

SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	TCA (5)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
<b>A. Áreas ajardinadas</b>					
A1. Área ajardinada sobre solo natural	224,77	(m <sup>2</sup> )	0,25	n/a	0,08
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,20	n/a	0,00
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	n/a	0,00
<b>B. Vegetação</b>					
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	1,00	(unidade)	15	1,00	0,01
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	4,00	(unidade)	35	4,00	0,10
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	0,00	(unidade)	80	0,00	0,00
B4. Palmeira a ser plantada (4)	0,00	(unidade)	20	0,00	0,00
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (6)(7)	0,00	(unidade)	80	0,00	0,00
B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm (6)(7)	4,00	(unidade)	180	4,00	0,53
B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (6)(7)	0,00	(unidade)	400	0,00	0,00
B8. Palmeira existente (6)(7)	0,00	(unidade)	90	0,00	0,00
B9. Maciço arbóreo (7)	0,00	(m <sup>2</sup> )	17	n/a	0,00
<b>C. Cobertura verde</b>					
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,20	n/a	0,00
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,15	n/a	0,00
<b>D. Fachada / muro verde</b>					
D1. Porção de fachada / muro verde	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	n/a	0,00
D2. Jardim vertical	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,15	n/a	0,00
<b>V PARCIAL</b>					
					0,73
<b>V FINAL</b>					
					1,91

**ITEM III. DRENAGEM**

SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (8)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (9)
A1*. Área ajardinada sobre solo	224,77	(m <sup>2</sup> )	0,22	0,07
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,60	0,00
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,31	0,00
E. Pavimento poroso (10)	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	0,00
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,78	0,00
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (11)	456,10	(m <sup>2</sup> )	0,82	0,55
<b>D PARCIAL (12)</b>				
				0,62
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	4.289,48	(l)	n/a	n/a
H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	4.560,00	(l)	n/a	n/a
<b>D FINAL</b>				
				0,29

**ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA**

**0,62**

**Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

\* mesmos valores do item II;

(1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

(2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;

(3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;

(4) Classificação do porte conforme definição do Quadro 1 da presente lei;

(5) Indivíduos arbóreos ou palmeiras a serem plantados ou transplantados, oriundos de Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

(6) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;

(7) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido conforme Quadro 1 da presente lei, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;

(8) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;

(9) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;

(10) Ver definição do Quadro 1 da presente lei;

(11) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, E e F;

(12) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.

**Notas de cálculo:**

**(I) Pontuação atingida =  $P \times FV/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(I.I) Em caso de TCA: Pontuação atingida =  $(P \times FV - (TCA \times FV \times 0,5))/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

TCA: número de indivíduos oriundos de Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(II) V PARCIAL = somatória de (I)**

**(III) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR COBERTURA VEGETAL (V):**

**V FINAL = V PARCIAL/0,38**

Sendo:

V FINAL: pontuação final do indicador cobertura vegetal;

V PARCIAL = somatória de (I);

0,38 = valor de referência do indicador cobertura vegetal.

**(IV) Pontuação atingida =  $P \times FD/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(V) D PARCIAL = somatória de (IV)**

Obs. D PARCIAL deve ser arredondado para 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**(VI) Vol. min =  $6,3 \times A$**

Sendo:

Vol. Min.: Volume de reservação mínima obrigatório para controle do escoamento superficial, em litros;

A: Área total do lote, em metros quadrados.

**(VII) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR DRENAGEM (D), calculado conforme as variáveis a seguir:**

se  $DP \leq 0,38$ ; então D FINAL = 1,0

se  $DP > 0,38$ ; então D FINAL =  $1 - (0,0105 \times (VP/A) - DP + 0,38) / (0,38 - DP)$

Sendo:

D FINAL: pontuação final do indicador drenagem;

DP: D PARCIAL, calculado conforme nota de cálculo (V);

VP: Volume de reservação para controle do escoamento superficial proposto, conforme item III H, em litros;

A: Área do lote, em metros quadrados.

Obs. O volume de VP não inclui o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura.

**(VIII) PONTUAÇÃO FINAL QUOTA AMBIENTAL:  $QA = V^{\alpha} \times D^{\beta}$**

Sendo:

QA: pontuação atingida da Quota Ambiental;

V: pontuação final do indicador cobertura vegetal, conforme nota de cálculo (III);

D: pontuação final do indicador drenagem, conforme nota de cálculo (VII);

$\alpha$ : fator alfa, conforme quadro 3A;

$\beta$ : fator beta, conforme quadro 3A.

**QUADRO 3B - SIMULADOR**  
**SIMULADOR INCENTIVOS DA QUOTA AMBIENTAL E CERTIFICAÇÕES**  
 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

<b>ITEM V. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>	
Valor de Terreno - Cadastro de Valores de Terreno para fins de Outorga Onerosa - R\$/m <sup>2</sup> (13)	0,00
Fator de Planejamento	0,00
Fator Social do Empreendimento (ponderado por área computável das unidades)	0,00
Coefficiente de Aproveitamento Pretendido (CAP)	0,00
% de redução da taxa de permeabilidade (14)	0,00%
QA mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade (15)	0,29
QA proposto (16)	0,62
Número de vezes do QA min obrigatório atingido pelo empreendimento (VQA) (17)	2,14
Fator de Incentivo da Quota Ambiental (FQA) (18)	R\$ 28 / m <sup>2</sup>
Valor Original da Contrapartida Financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir	R\$ 0,00

<b>ITEM VI. INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL - DESCONTO A SER PAGO EM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (IQA)</b>	
IQA = $[2 \times (\text{CAP} - 1) / (\text{CAP})] \times \text{FQA} \times \text{At}$	R\$ 0,00

<b>ITEM VII. INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL - BENEFÍCIO EM ÁREA NÃO COMPUTÁVEL (NCQA)</b>	
<b>LOTES LOCALIZADOS NOS SEGUINTES PERÍMETROS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL: PA-1, PA-4, PA-5, PA-6, PA-7, PA-10, PA-11, PA-12</b>	
NCQA = $(\text{VQA Min} - 1) \times \text{At} \times 0,2\%$ (19)	1,55 m <sup>2</sup>
<b>LOTES LOCALIZADOS NOS DEMAIS PERÍMETROS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL</b>	
NCQA = $(\text{VQA Min} - 1) \times \text{At} \times 0,4\%$ (19)	3,10 m <sup>2</sup>

<b>ITEM VIII. INCENTIVO DE CERTIFICAÇÃO - DESCONTO A SER PAGO EM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (IC)</b>	
Grau Mínimo de Certificação, FC = 40 (20): IC = FC X At X CAP	R\$ 0,00
Grau Máximo de Certificação, FC = 120 (20): IC = FC X At X CAP	R\$ 0,00

**Notas explicativas:**

(13) Caso o lote possua mais de uma face de quadra, utilizar o maior valor de face de quadra;

(14) Redução da taxa de permeabilidade de acordo com o §2º do Art. 81 da presente lei;

(15) QA mínimo obrigatório, com base na redução da taxa de permeabilidade;

QA mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade = QA mínimo obrigatório x (1 + % de redução da taxa de permeabilidade)

(16) Valor obtido na simulação da Quota Ambiental (item IV), podendo ter o seu valor dobrado conforme disposto no §4º do Art. 82 da presente lei;

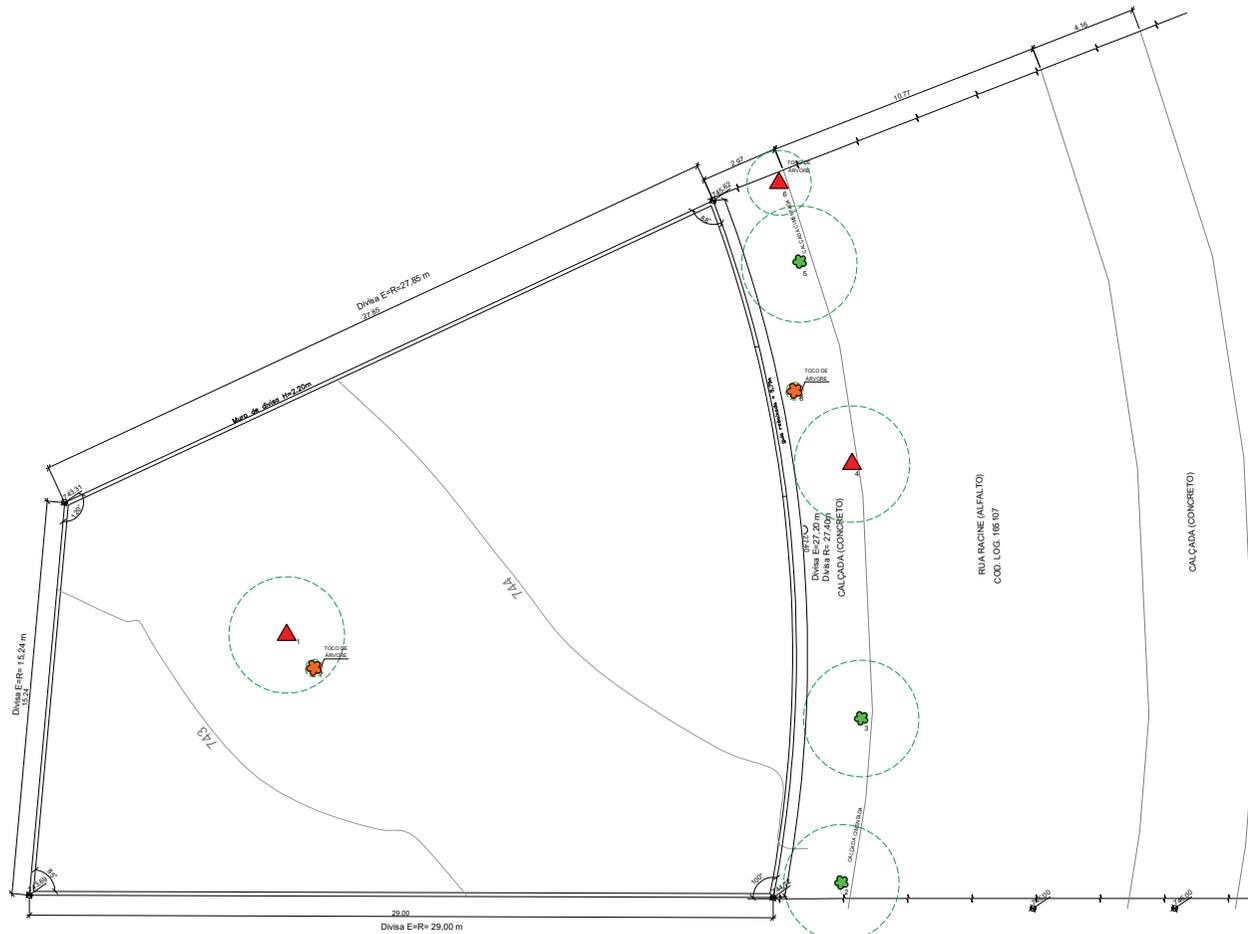
(17) VQA =  $(\text{QA proposto}) / (\text{QA mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade})$ ;

(18) FQA: Fator de Incentivo da Quota Ambiental, em R\$ por metro quadrado, disponível no quadro 3C da presente lei;

(19) VQA Min: razão entre o valor numérico da QA atingida pelo projeto do empreendimento e o valor mínimo exigido da QA, variando de 1,5 a 4,0 de acordo com o quadro 3A

(20) FC: Fator de Certificação de acordo com o grau de certificação, em R\$ por metro quadrado.

Página em Branco



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO  
ESD 1:100

LEGENDA - EXEMPLARES ARBÓREOS	
	ESPECIE NATVA (3 LIND.)
	ESPECIE PARA CORTE - MORTA (2 LIND.)
	ESPECIE PARA CORTE (3 LIND.)

- NOTAS**
1. NO LOTE E SUAS DIVISAS NÃO HÁ CÔRREGOS, ÁGUAS E FAIXAS DE GALÉRIAS EXISTENTES.
  2. HÁ NO LOTE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NOS TERMOS DA LEI 10.369/97, VIDE PLANTA DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E TABELA DE LEVANTAMENTO ARBÓREO. TODAS SERÃO PRESERVADAS.
  3. NÃO HÁ POSTES, BOCA DE LOBO E MOBILIÁRIOS URBANOS EM FRENTE AO IMÓVEL.
  4. O LOCAL É SERVIDO POR REDE DE GÁS CANALIZADO.
  5. O LOCAL É SERVIDO POR REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO.
  6. DECLARO QUE A ÁREA NÃO SOFREU CONTAMINAÇÃO OU ATERRAMENTO COM QUALQUER MATERIAL NOCIVO À SAÚDE PÚBLICA.
  7. DIMENSÕES E NÍVEIS EM METROS.
  8. TCA N° 389/2022 (PROCESSO SEI N° 6027.2022/000946-2).

Projeto Simplificado		Folha
Levantamento Planimétrico		01/03
<b>Alvará de Aprovação e Execução para:</b>		
Residência Unifamiliar	Local	
Axuro	Cat. Via	
Eduardo Forti De Abreu	R1	
Daniela Noyes De Oliveira De Abreu	CPF: 05074787	
Rua Rachiné 138 - Bairro Alto da Lapa - São Paulo / SP	ZM - Zona Mista	
CEP: 05086-000 CODLOG: 16510-7 Distrito: Vila Leopoldina - Subprefeitura Lapa	Zona de Uso	
080.026.0097-5	E: 1100	
CONSPORTE/SP	Área	

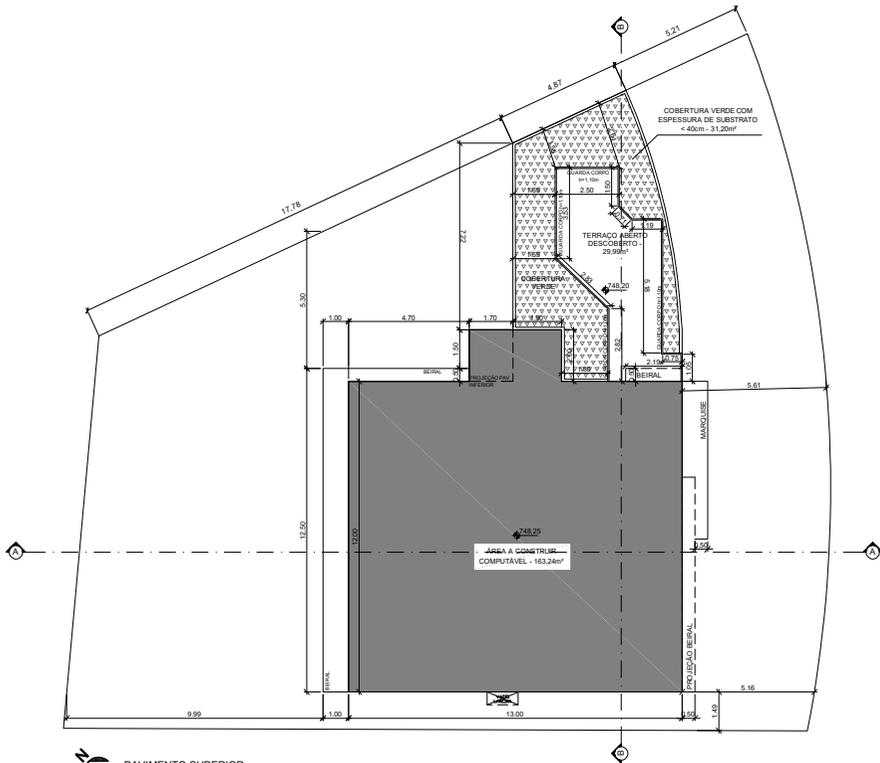
Situação sem Escala	
	<p>Declaro que a aprovação deste projeto não implica por parte do proleto, no comprometimento de obter a aprovação do mesmo.</p> <p>Declaro que não contarei as unidades construídas matriculadas no registro de imóveis imobiliários e/ou em nome de terceiros.</p> <p>Declaro que não tenho conhecimento de que a aprovação do projeto está impedida, devido ao estado em que se encontra o lote, ou seja, não há qualquer impedimento para a execução do projeto, conforme o plano de loteamento, aprovado em 19/04/2022, sob o nº 000.026.0097-5, em nome de Eduardo Forti De Abreu e Daniela Noyes De Oliveira De Abreu, inscritos no CPF: 05074787 e 05096885, respectivamente.</p> <p>Proprietário: Eduardo Forti De Abreu CPF: 320.661.328-02</p>

Áreas (m²)	
<p>Proprietário: Daniela Noyes De Oliveira De Abreu CPF: 255.059.668-85</p> <p>Autor do Projeto: Arc. Lílian Reis Abreu CAU: A-098177-0 CCM: 7.181.059-1 RRT: 11466046</p> <p>Responsável Técnico: Arc. Patrícia Cavallini Martins CAU: A-35012-5 CCM: 3.118.646-7 RRT: 14194778</p>	<p>ESCRITURA = 714,60 m² REAL = 880,87 m² VIDE QUADRO DE ÁREAS NA FOLHA 02</p>

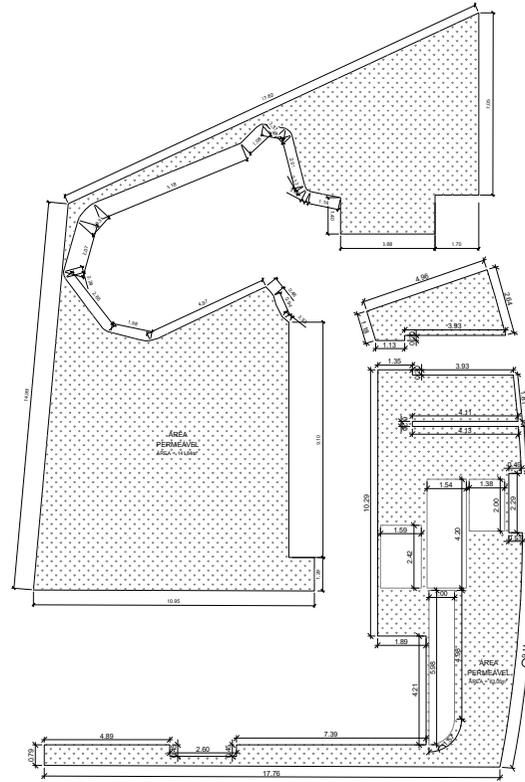
Nº DA PLAZQUETA	NOME COMUM	NOME CIENTIFICO	DAP1	DAP2	DAP3	DAP4	DAP5	DAP6	DAP7	DAP8	Σ DG DIÂMETRO QUADRÁTICO	ALTURA TOTAL	ESTADO FITOSSANITARIO	MANEJO PRETENDIDO	OBSERVAÇÕES	ORIGEM
1	Abacateiro	<i>Persea americana</i>	77	0	0	0	0	0	0	0	77,00	8,0	Satisfatório	Remoção por supressão	Indivíduo área interna do lote	Exótica
2	Santa Bárbara	<i>Melastoma canadense</i>	36	0	0	0	0	0	0	0	44,16	6,0	Satisfatório	Preservar	Indivíduo na calçada	Exótica
3	Paço de Vaca	<i>Baccharis variegata</i>	32	0	0	0	0	0	0	0	32,15	4,5	Satisfatório	Preservar	Indivíduo na calçada	Exótica
4	Afmeleiro	<i>Ligustrum lucidum</i>	45	0	0	0	0	0	0	0	45,20	5,5	Satisfatório	Remoção por supressão	Indivíduo na calçada	Exótica
5	Afmeleiro	<i>Ligustrum lucidum</i>	41	0	0	0	0	0	0	0	41,38	6,0	Satisfatório	Preservar	Indivíduo na calçada	Exótica
6	Ramê	<i>Pinus grandis</i>	19	0	0	0	0	0	0	0	19,00	2,2	Satisfatório	Remoção por supressão	Indivíduo na calçada	Exótica
7	"TOCO"	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,0	MORTA	Remoção por supressão	Indivíduo na calçada	-
8	"TOCO"	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,0	MORTA	Remoção por supressão	Indivíduo área interna do lote	-

**PROJETO APROVADO**  
0c6f.c65f.061c.4451.ad3a.87f8.ead5.e875  
Análista: 752724 - Superior: 639654  
SMUL/CABPP-DRPP  
04/06/2024

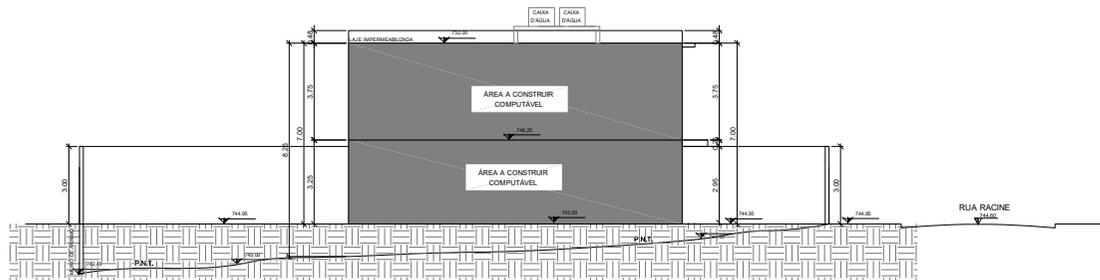




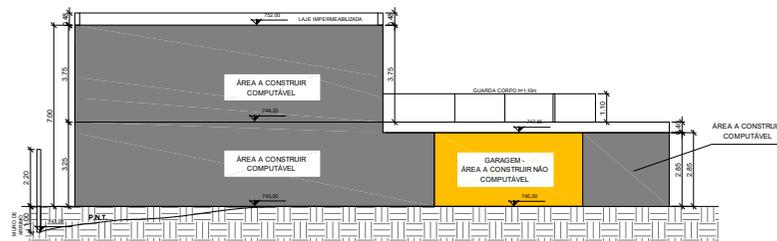
PAVIMENTO SUPERIOR  
ESC 1:100



MEMÓRIA DE CÁLCULO  
ESC 1:100



CORTE A-A  
ESC 1:100



CORTE B-B  
ESC 1:100

LEGENDA - PROJETO SIMPLIFICADO	
[Grey Box]	ÁREA A CONSTRUIR - COMPUTÁVEL
[Yellow Box]	ÁREA A CONSTRUIR - NÃO COMPUTÁVEL
[Dotted Box]	ÁREA AJARDINADA SOBRE SOLO NATURAL - ÁREA 224,03m²
[Patterned Box]	COBERTURA VERDE COM ESPESURA DE SUBSTRATO <math>< 40cm</math>

Projeto Simplificado		Folha
Plantas, Cortes e Memória de Cálculo		03/03
<b>Alvará de Aprovação e Execução para:</b>		
Residência Unifamiliar	Local	
Axuro	Ciê. Via	
Eduardo Forti De Abreu	R1	
Daniela Noyori De Oliveira De Abreu	Ciê. Urb/Arq.	
Rua Racine 138 - Bairro Alto da Lapa - São Paulo / SP	ZM - Zona Mista	
CEP: 05086-000 CODDO: 16510-7 Distrito: Vila Leopoldina - Subprefeitura Lapa	Zona de Uso	
080.026.0097-5	1:100	
CONSTRUTORA	Escala	

Situação sem Escala	
	<p>Declaro que a aprovação deste projeto não implica por parte da prefeitura, no reconhecimento de direito de propriedade de terreno, nem tampouco, que o lote contendo as condições construtivas estabelecidas no registro de imóveis, seja considerado em favor de terceiros.</p> <p>Declaro, que tenho pleno conhecimento de que a aprovação de projeto, não implica, em qualquer hipótese, na garantia de qualquer natureza, nem mesmo a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, licenças, ou quaisquer outros atos necessários para a execução das obras, e que, em qualquer hipótese, não se garante a validade e a validade de qualquer ato administrativo.</p>
<p>Proprietário: Eduardo Forti De Abreu CPF: 320.661.928-02</p>	
<p>Proprietário: Daniela Noyori De Oliveira De Abreu CPF: 255.099.868-85</p>	
<p>Áreas (m²)</p> <p>ESCRITURA = 714,60 m² REAL = 680,87 m² VÍDEO QUADRO DE ÁREAS NA FOLHA (02)</p>	
<p>Autor do Projeto: Arq. Lisete Rita Almeida CAU: A-068177-2 CCM: 7.161.028-1 RRT: 11460466</p>	
<p>Responsável Técnico: Arq. Patrícia Cássia Martins CAU: A-35012-5 CCM: 3.118.846-7 RRT: 14184778</p>	

**PROJETO APROVADO**  
0c6f.c65f.061c.4451.ad3a.87f8.ead5.e875  
Analista: 752724 - Superior: 639654  
SMUL/CAEPP-DRPP  
04/06/2024